



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 153/2005

"Autoriza a Adesão do Município de Braúnas ao 'Programa Máquinas para o Desenvolvimento' do Governo de Minas Gerais, e dá outras providências".

O Povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do "Programa Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

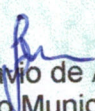
Art. 2º - Fica o Município autorizado, para os fins de consolidação da parceria onerosa, como disposto no § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 15.695/05, e a título de contrapartida financeira em favor do Fundomac, a partir da assinatura do convênio, a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos por este devidos e relativos ao ICMS, IPVA e IPI - Exportação, o montante do financiamento de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

§ 1º - Para o cumprimento das despesas decorrentes dos compromissos de que trata o caput, fica o Município autorizado, no presente exercício, a abrir crédito adicional especial, ou a suplementar dotação específica integrante do Orçamento vigente.

§ 2º - Para os exercícios subseqüentes, a obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que ocorra racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 14 de setembro de 2005


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal